



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2024

SEI Nº 2024.0.000000995-8

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 6/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL

Pelo presente instrumento, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, situado na Rua Dr. Pontes Neto, S/N, Bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, CEP 60813-600, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.026.531/0001-30, doravante denominado TRE-CE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Raimundo Nonato Silva Santos, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL, pessoa jurídica de direito privado, com sede no Edifício Centro Empresarial Varig, Setor SCN – Quadra 04 – Bloco B – Sala 903, Brasília-DF – CEP: 70714-020, telefone (61) 3322-6864, e-mail: financeiro@anajustra.org.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 04.435.721/0001-85, doravante denominada ANAJUSTRA FEDERAL, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE, portador da carteira de identidade nº 10053085, expedida pela SJ/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 372.853.861-20, têm entre si, justo e avençado, por força deste instrumento de Termo de Cooperação, em conformidade com o art. 45 da Lei n. 8.112/90, art. 7º, parágrafo único da Medida Provisória nº 1.132/2022 e, no que couber, pela Instrução Normativa TSE nº 5/2017, celebram o presente Termo de Cooperação, mediante as condições prescritas na seguintes cláusulas e condições, que ambos aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO tem como objeto possibilitar a consignação de descontos de mensalidades em folha de pagamento, dos servidores ativos e inativos do TRE/CE, bem como aos pensionistas, a título de pagamento de Plano de Saúde em favor da ANAJUSTRA FEDERAL.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS

Para a implementação do desconto da mensalidade do Plano de Saúde, o(a) servidor(a) e/ou pensionista deverá formalizar expressamente à ANAJUSTRA FEDERAL a respectiva autorização, com a ratificação dos termos deste TERMO DE COOPERAÇÃO, contendo o valor da parcela mensal a ser descontada e a data de início.

Parágrafo primeiro - Caberá à ANAJUSTRA FEDERAL, para processamento da consignação em folha de pagamento pelo TRE/CE, encaminhar, por meio físico ou digital, a autorização de consignação assinada pelo(a) servidor(a) e/ou pensionista à Seção de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Parágrafo Segundo - O início e a manutenção dos descontos em folha observará a existência de margem consignável disponível, na forma da lei, bem como a vigência desta avença.

Parágrafo Terceiro - A autorização de consignação em folha de pagamento recebida pelo TRE/CE não implica corresponsabilidade do TRE/CE por compromissos de qualquer natureza assumidos pelo(a) servidor(a) e/ou pensionista com a ANAJUSTRA FEDERAL.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO REPASSE DAS CONSIGNAÇÕES

Após o recebimento da autorização prevista na cláusula anterior e verificada a existência de margem disponível ao servidor/pensionista, o TRE/CE procederá à retenção em folha do valor da mensalidade do Plano de Saúde e o repassará à ANAJUSTRA FEDERAL.

Parágrafo Único - Caso o servidor ou o pensionista não tenha saldo em sua margem consignável na folha de pagamento, o TRE/CE informará à ANAJUSTRA FEDERAL sobre tal ocorrência, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), ficando suspensas as retenções e consequentes repasses até restauração da margem.

CLÁUSULA QUARTA

DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I) Do TRE-CE:

- a) Efetuar os descontos mensais em folha de pagamento autorizadas pelos servidores, observado o limite máximo permitido pela legislação em vigor, e recolher o crédito à ANAJUSTRA FEDERAL, mediante crédito na conta nº 24.444-9, da Agência 4041, do SICOOB (756);
- b) Informar, mensalmente, à ANAJUSTRA FEDERAL, conforme o caso, por arquivo magnético ou meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data estipulada para o pagamento das prestações;
- c) Comunicar à ANAJUSTRA FEDERAL, conforme o caso, a ocorrência de redução da remuneração que inviabilize a consignação mensal autorizada ou qualquer outra situação que implique impossibilidade da consignação em folha, tais como falecimento, transferência, licença, entre outras;
- d) Dar preferência, nos termos gerais, aos descontos de operações ao amparo deste Termo de Cooperação, em detrimento a outros descontos de mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

II) Da ANAJUSTRA FEDERAL

- a) Informar ao TRE-CE, por escrito ou meio eletrônico, a relação dos servidores associados sobre cujos pagamentos incidirão os descontos;
- b) Fornecer ao TRE-CE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, arquivo contendo a identificação de cada novo servidor associado que aderiu ao Plano de Saúde, a fim de inclusão do desconto na folha do

respectivo mês. As informações posteriores à respectiva data serão incluídas na folha do mês seguinte;

c) Enviar ao TRE-CE a autorização para o desconto em folha do Plano de Saúde, devidamente assinada pelo servidor ou autorizar que os servidores entreguem ao TRE-CE a autorização de modo direto.

Parágrafo único: Ocorrendo o desligamento ou interrupção de vínculo do(a) servidor(a)/pensionista com o TRE/CE, por qualquer motivo (vacância, exoneração, dispensa, falecimento, licença sem vencimentos etc.), e na hipótese de movimentação do(a) servidor(a) para outro órgão que implique na transferência do ônus de sua remuneração, cessam de imediato a consignação e os repasses, cabendo ao TRE/CE informar à ANAJUSTRA FEDERAL tal fato.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, face à inexistência de transferência de recursos financeiros entre os partícipes, sendo facultado às partes denunciá-lo a qualquer tempo, mediante simples aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de infração a qualquer cláusula por uma das partes, independentemente de interpelação judicial ou notificação, fica autorizada à outra a rescisão imediata e de pleno direito deste TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo a rescisão pela hipótese prevista no §1º desta Cláusula, fica automaticamente suspensa toda e qualquer consignação em folha de pagamento dos servidores do TRE-CE, com base neste TERMO DE COOPERAÇÃO.

CLÁUSULA SEXTA

DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

O presente instrumento não demanda contrapartida financeira, não gerando ônus para qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO SIGILO DE DADOS PESSOAIS

As partes reconhecem que as informações que vierem a ser trocadas ou disponibilizadas pelo presente TERMO DE COOPERAÇÃO deverão ter sua integridade, sigilo e segurança garantidas e não deverão ser divulgadas, direta ou indiretamente, a qualquer terceiro alheio, sem prévio consentimento escrito da outra parte, ou utilizadas para finalidades não previstas no presente instrumento, ficando vedado o fornecimento, o acesso ou a cessão a terceiros, sob qualquer hipótese, em conformidade com o previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

CLÁUSULA OITAVA

DAS DEMAIS CONDIÇÕES

O TRE-CE, neste ato, indica as pessoas abaixo relacionadas na ordem, para o fim de acolher os documentos necessários à inclusão do servidor que deseja aderir ao plano de saúde, responsabilizando-se pela veracidade das informações, acerca das margens consignáveis, dados, arquivos ou documentos dos servidores enviados à ANAJUSTRA FEDERAL:

a) Chefe da Coordenadoria de Pessoal

b) Chefe da Seção de Pagamento

Parágrafo Primeiro: As pessoas acima indicadas também ficam responsáveis pela fiscalização e gestão deste Instrumento.

Parágrafo Segundo: Poderá o TRE-CE, mediante prévia comunicação escrita dirigida à ANAJUSTRA FEDERAL, substituir as pessoas indicadas na presente Cláusula, passando tal substituição a surtir efeitos a partir do seu recebimento da referida correspondência.

CLÁUSULA NONA

DO SUPORTE LEGAL

Este Termo de Cooperação é celebrado com fulcro no art. 184 da Lei nº 14.133/2021, art. 7º, parágrafo único, do Decreto 3297/1999 da Presidência da República e, no que couber, pela Instrução Normativa TSE nº 5/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao TRE/CE providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este instrumento e trocados entre a ASSOCIACAO NACIONAL DOS SERVIDORES DO JUDICIARIO FEDERAL - ANAJUSTRA FEDERAL e o TRE-CE deverão ser feitos por escrito em meio digital, preferencialmente e-mail, reportando o número do TERMO DE COOPERAÇÃO.

Parágrafo Primeiro: Qualquer tolerância de uma das partes em relação ao cumprimento, pela outra, de cláusula deste TERMO DE COOPERAÇÃO só importará em modificação deste instrumento, se expressamente formalizada.

Parágrafo Segundo: Caso qualquer disposição deste TERMO DE COOPERAÇÃO venha a ser declarada nula, inválida ou não vinculante, as demais cláusulas ou condições permanecerão em vigor e válidas, comprometendo-se as partes a alterar as cláusulas declaradas nulas, inválidas ou não vinculantes de forma a cumprir com as disposições legais aplicáveis, preservando, porém, os objetivos que motivaram a celebração desta avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DO FORO

Para dirimir eventuais questões decorrentes deste TERMO DE COOPERAÇÃO fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Ceará, com sede nesta Capital, renunciando-se a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em meio eletrônico ou em três vias, de igual teor, assinado pelos representantes legais, que também assinam.

Fortaleza (CE), *data e assinatura registradas no sistema*

RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

**PRESIDENTE DO TRE-CE, MAGISTRADO DE COOPERAÇÃO E
SUPERVISOR DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO CEARÁ**

ANTÔNIO CARLOS PARENTE MACEDO DE ANDRADE

PRESIDENTE DA ANAJUSTRA FEDERAL



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 15/04/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&i_d_orgao_acesso_externo=0&cv=0533371&crc=9A997F78, informando, caso não preenchido, o código verificador **0533371** e o código CRC **9A997F78**.